EDITAL CERTIFICAÇÃO ESTADUAL DOS ORGANISMOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA BAHIA POR BOAS PRÁTICAS

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM

EDITAL Nº 02/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

CERTIFICAÇÃO ESTADUAL DOS ORGANISMOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA BAHIA POR BOAS PRÁTICAS

A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DO ESTADO DA BAHIA – SPM, no exercício de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, que estabelece critérios e procedimentos para a seleção e a certificação institucional dos Organismos Municipais de Políticas para as Mulheres (OPMs), mediante avaliação de boas práticas comprovadamente desenvolvidas, executadas ou coordenadas por esses organismos, voltadas à promoção dos direitos das mulheres, à prevenção e ao enfrentamento da violência baseada em gênero e ao fortalecimento das políticas públicas municipais, conforme as disposições seguintes.

1. DO OBJETO E DA NATUREZA DA CERTIFICAÇÃO

1.1. O presente Edital tem por objeto estabelecer critérios e procedimentos para a seleção, o reconhecimento, a valorização e a certificação dos Organismos Municipais de Políticas para as Mulheres (OPMs) do Estado da Bahia que se destaquem pelo desenvolvimento, pela execução ou pela coordenação de iniciativas, serviços, programas, projetos, metodologias e ações voltados à promoção e à garantia dos direitos das mulheres, à prevenção e ao enfrentamento da violência baseada em gênero, ao fortalecimento das políticas públicas para as mulheres e à qualificação das redes de atendimento, proteção e enfrentamento à violência.

1.2. A certificação será concedida aos OPMs em reconhecimento à relevância, à qualidade, à efetividade e aos resultados das boas práticas institucionais por eles desenvolvidas, executadas ou coordenadas, observados os critérios técnicos, os requisitos de habilitação e a pontuação mínima estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

1.3. As iniciativas, os serviços, os programas, os projetos, as metodologias e as ações apresentados pelos OPMs constituirão elementos de comprovação e avaliação para fins de certificação institucional, não se confundindo o objeto da certificação com o reconhecimento isolado das práticas inscritas.

1.4. A prática inscrita constituirá a unidade de análise técnica, sendo o OPM municipal habilitado o único destinatário e titular do certificado, identificado por sua denominação institucional e pelo município de vinculação.

Parágrafo único. O certificado indicará a prática ou as práticas que fundamentaram o reconhecimento, os respectivos eixos temáticos e o ciclo de avaliação.

1.5. A certificação terá caráter honorífico e de reconhecimento institucional, não implicando transferência de recursos financeiros, concessão de benefícios econômicos ou geração de direitos a repasses ou vantagens de qualquer natureza.

1.6. Serão admitidas práticas em execução ou concluídas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao encerramento das inscrições, desde que sua execução e seus resultados possam ser comprovados.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O presente Edital tem como objetivo geral reconhecer, valorizar e certificar os OPMs do Estado da Bahia que se destaquem pela implementação, execução ou coordenação de boas práticas voltadas à promoção dos direitos das mulheres, à prevenção e ao enfrentamento da violência baseada em gênero e ao fortalecimento das políticas públicas municipais para as mulheres.

2.2. Constituem objetivos específicos deste Edital:

I – reconhecer e certificar os OPMs que demonstrem atuação institucional relevante e resultados efetivos na promoção dos direitos das mulheres e na prevenção e no enfrentamento da violência baseada em gênero;

II – fortalecer a atuação institucional dos OPMs, incentivando sua estruturação, consolidação e aperfeiçoamento, bem como a implementação de políticas públicas permanentes, integradas e territorializadas para as mulheres;

III – valorizar os OPMs que desenvolvam práticas fundamentadas na interseccionalidade, na equidade racial, na acessibilidade, no enfrentamento às discriminações e no respeito à diversidade e às especificidades sociais, culturais e territoriais das mulheres;

IV – incentivar a qualificação dos serviços e das ações de atendimento, acolhimento, orientação, proteção e encaminhamento das mulheres, promovendo a humanização e o aprimoramento dos fluxos de atendimento;

V – estimular a articulação intersetorial e o fortalecimento das redes municipais de atendimento e enfrentamento à violência contra as mulheres, mediante a integração entre os OPMs e os órgãos e serviços das áreas de assistência social, saúde, educação, segurança pública, justiça e direitos humanos;

VI – reconhecer e valorizar iniciativas educativas e preventivas realizadas diretamente pelos OPMs ou em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, comunidades e demais atores sociais;

VII – incentivar ações educativas e preventivas que promovam o envolvimento de homens e meninos na prevenção e no enfrentamento da violência baseada em gênero, por meio de atividades de sensibilização e reflexão crítica sobre masculinidades, relações de gênero e comportamentos não violentos, assegurando que tais iniciativas não afastem

a responsabilização dos autores de violência nem substituam ou comprometam as medidas de proteção, acolhimento e atendimento às mulheres em situação de violência;

VIII – valorizar os OPMs que apresentem iniciativas inovadoras, sustentáveis e adequadas às realidades locais, com potencial de continuidade, aperfeiçoamento e replicação em outros municípios baianos;

IX – estimular a produção, a sistematização e o compartilhamento de informações, indicadores, metodologias e resultados das ações desenvolvidas pelos OPMs, contribuindo para o aprimoramento da gestão e o fortalecimento das políticas públicas para as mulheres;

X – promover a disseminação de experiências exitosas e o intercâmbio de conhecimentos entre os OPMs municipais, incentivando a cooperação institucional e a construção de estratégias integradas para o fortalecimento das políticas públicas para as mulheres no Estado da Bahia.

2.3. A consecução dos objetivos previstos neste Edital ocorrerá mediante a avaliação das boas práticas apresentadas pelos OPMs, observados os critérios técnicos e a pontuação estabelecidos no barema de certificação, assegurados a transparência, a objetividade, a isonomia e o respeito às diferentes realidades territoriais e capacidades institucionais dos municípios baianos.

3. DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS E DOS PRINCÍPIOS

3.1. Este Edital será interpretado e aplicado em consonância com a legislação vigente, especialmente:

I – a Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 5º, 37 e 226, § 8º;

II – a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e suas alterações;

III – a Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, e a Lei Federal nº 14.994, de 9 de outubro de 2024, relativas ao tratamento jurídico do feminicídio, observadas as alterações legislativas posteriores;

IV – a Lei Federal nº 14.899, de 17 de junho de 2024, que dispõe sobre a elaboração de planos de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, sobre a Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, e altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018;

V – a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI – a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

VII – a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

VIII – a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial);

IX – a Lei Federal nº 14.986, de 25 de setembro de 2024, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir abordagens fundamentadas nas experiências e perspectivas femininas nos conteúdos curriculares;

X – a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

XI – a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), bem como os demais tratados internacionais de proteção dos direitos das mulheres ratificados pelo Brasil, no que couber.

3.2. A interpretação e a aplicação deste Edital observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, proteção de dados pessoais, não discriminação e respeito às diferentes capacidades institucionais e realidades territoriais dos municípios.

4. DOS PARTICIPANTES E DA HABILITAÇÃO

4.1. Poderão inscrever-se neste Edital, exclusivamente, os Organismos Municipais de Políticas para as Mulheres (OPMs) integrantes da estrutura da Administração Pública Municipal dos municípios do Estado da Bahia, independentemente da nomenclatura ou do nível hierárquico adotado, desde que estejam formalmente instituídos e possuam atribuições relacionadas à formulação, ao planejamento, à coordenação, à articulação, à implementação ou ao acompanhamento de políticas públicas para as mulheres.

4.2. Para fins deste Edital, consideram-se OPMs as estruturas governamentais integrantes da Administração Pública Municipal, formalmente instituídas no âmbito do Poder Executivo, responsáveis pela gestão e pela articulação transversal de políticas públicas destinadas à promoção, à proteção e à garantia dos direitos das mulheres, à igualdade de gênero, à promoção da autonomia e à prevenção e ao enfrentamento das diversas formas de violência contra as mulheres.

4.3. Enquadram-se na definição de OPM, para fins de participação neste Edital, as Secretarias Municipais de Políticas para as Mulheres, Coordenadorias, Superintendências, Diretorias, Departamentos, Gerências, Assessorias ou outras unidades administrativas equivalentes, desde que formalmente designadas para exercer atribuições relacionadas à gestão das políticas públicas para as mulheres.

4.4. Não serão considerados OPMs, para fins de inscrição autônoma neste Edital, os Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres, as organizações da sociedade civil e os equipamentos ou serviços destinados exclusivamente ao atendimento direto às mulheres, salvo quando a unidade também exercer, por atribuição formal, competências institucionais próprias de um OPM.

4.5. A comprovação da existência institucional e das atribuições do OPM deverá ocorrer mediante apresentação de lei municipal, decreto, regimento interno ou outro ato administrativo válido que demonstre sua instituição, vinculação administrativa e competências, observada a legislação municipal aplicável.

4.6. Cada OPM poderá apresentar até 2 (duas) práticas, mediante inscrições individualizadas, formalizadas por seu titular ou por representante institucional expressamente autorizado.

4.7. Constituem requisitos eliminatórios de habilitação:

I – identificação e comprovação da existência institucional do OPM;

II – apresentação tempestiva e completa dos documentos essenciais exigidos neste Edital;

III – comprovação da participação efetiva do OPM na prática inscrita;

IV – enquadramento da prática nos requisitos temporais e temáticos estabelecidos;

V – apresentação da declaração de veracidade das informações e de compromisso com a proteção de dados pessoais.

4.8. Serão admitidas práticas realizadas em parceria, desde que estejam comprovadas as responsabilidades e as atividades efetivamente desenvolvidas pelo OPM.

Parágrafo único. Não será admitida inscrição em nome de pessoa física, entidade privada ou projeto desvinculado de OPM municipal.

4.9. A certificação será concedida exclusivamente ao OPM municipal habilitado que atender aos requisitos estabelecidos e alcançar a pontuação mínima exigida, considerando-se, para fins de avaliação, as boas práticas institucionais comprovadamente desenvolvidas, executadas ou coordenadas pelo organismo.

5. DOS EIXOS TEMÁTICOS

5.1. As práticas inscritas deverão enquadrar-se em pelo menos um dos seguintes eixos temáticos:

I – Atendimento, acolhimento e proteção: escuta qualificada, atendimento humanizado, avaliação de risco, orientação sobre direitos, encaminhamentos seguros, planos de segurança, acesso à justiça e proteção da privacidade;

II – Rede de atendimento e enfrentamento: protocolos, fluxos intersetoriais, pactuações, reuniões de rede, definição de responsabilidades, acompanhamento dos encaminhamentos e articulação entre serviços especializados e não especializados;

III – Prevenção nas escolas e educação: ações com estudantes, profissionais da educação e comunidades escolares; educação para relações respeitosas, consentimento e equidade de gênero; prevenção da violência sexual, do assédio e da discriminação; e articulação com a rede de proteção;

IV – Masculinidades, responsabilização e prevenção: grupos reflexivos e ações educativas com homens e meninos, promoção de masculinidades não violentas, responsabilização de autores de violência e prevenção da reincidência, sem substituição das medidas judiciais ou dos serviços especializados legalmente exigidos;

V – Enfrentamento à violência de gênero com motivação LGBTfóbica: prevenção e enfrentamento da lesbofobia, bifobia, transfobia e outras formas de discriminação; acolhimento respeitoso de mulheres lésbicas, bissexuais e trans e de pessoas não binárias; proteção da identidade, do nome social e da confidencialidade;

VI – Equidade racial no enfrentamento à violência baseada em gênero: ações específicas para mulheres negras, quilombolas, integrantes de comunidades tradicionais e de terreiro, bem como iniciativas de enfrentamento ao racismo institucional e às barreiras de acesso aos serviços;

VII – Mulheres indígenas, rurais, das águas, das florestas e de comunidades tradicionais: ações culturalmente adequadas e territorializadas, com acessibilidade geográfica e participação das próprias mulheres e comunidades;

VIII – Mulheres com deficiência, idosas, jovens e outras especificidades: acessibilidade física, comunicacional e atitudinal; atendimento adequado às diferentes faixas etárias; prevenção da violência e da exploração; e promoção da participação e da autonomia;

IX – Autonomia econômica e prevenção das violências: iniciativas destinadas ao enfrentamento da dependência econômica, à promoção do acesso a direitos, à inclusão produtiva e à criação de condições para o rompimento de ciclos de violência, sem responsabilizar a mulher pela permanência em relações violentas;

X – Comunicação, mobilização social e cultura de prevenção: campanhas, ações comunitárias, formação de agentes públicos, produção de materiais acessíveis e estratégias destinadas à ampliação do conhecimento sobre direitos e serviços;

XI – Gestão, dados, participação e sustentabilidade: planejamento, orçamento, indicadores, monitoramento, participação social, formação de equipes, institucionalização e continuidade das práticas.

5.2. O OPM deverá indicar o eixo temático principal de cada prática inscrita, podendo apontar eixos complementares.

5.3. O enquadramento em determinado eixo temático não conferirá vantagem de pontuação nem exigirá atuação em todos os eixos previstos neste Edital.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 12 a 23 de novembro de 2026, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no canal oficial da SPM, cujo endereço deverá constar da publicação deste Edital.

6.2. A inscrição deverá conter:

I – formulário institucional devidamente preenchido e assinado pelo titular do OPM ou por representante expressamente autorizado;

II – documento comprobatório da existência institucional e das atribuições do OPM;

III – descrição da prática, conforme o roteiro constante do Anexo II;

IV – documentos e evidências de execução e resultados;

V – declaração de veracidade das informações e de compromisso com a proteção de dados pessoais;

VI – autorização para divulgação institucional das informações permitidas, nos termos deste Edital.

6.3. A comprovação das ações desenvolvidas e dos resultados alcançados poderá ocorrer mediante apresentação de planos de trabalho, relatórios institucionais, atas, protocolos, materiais educativos, registros administrativos anonimizados, dados estatísticos agregados, indicadores, declarações de instituições parceiras, instrumentos de planejamento e monitoramento, bem como outros documentos idôneos que demonstrem a efetiva atuação do OPM na execução ou coordenação das iniciativas apresentadas.

6.4. Fica vedado o encaminhamento de prontuários, documentos, imagens, depoimentos ou quaisquer registros que permitam a identificação direta ou indireta de mulheres em situação de violência, crianças ou adolescentes, quando sua divulgação puder comprometer a privacidade, a dignidade ou a segurança das pessoas envolvidas.

§ 1º Os documentos apresentados como evidências deverão observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança, mediante anonimização dos dados pessoais e supressão de informações que possibilitem a identificação das pessoas atendidas.

§ 2º A ausência de imagens, depoimentos ou documentos contendo dados pessoais identificáveis não poderá constituir fundamento para redução de pontuação, inabilitação ou desclassificação do OPM, desde que as informações e os resultados apresentados estejam suficientemente comprovados por outros meios idôneos.

6.5. A SPM, por intermédio da comissão responsável pela habilitação e avaliação, poderá solicitar esclarecimentos, informações adicionais ou complementação documental aos OPMs inscritos, quando necessários à verificação dos requisitos de participação ou à adequada avaliação das boas práticas.

§ 1º O OPM será notificado por meio do endereço eletrônico institucional informado no ato da inscrição e terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao envio da notificação, para apresentar os esclarecimentos ou documentos solicitados.

§ 2º As solicitações de complementação documental deverão observar os princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade e transparência, assegurando tratamento uniforme aos OPMs que se encontrem em situações equivalentes.

§ 3º A comissão responsável deverá analisar a documentação complementar apresentada no prazo de até 1 (um) dia útil, contado do primeiro dia útil subsequente ao seu recebimento, registrando a conclusão de forma fundamentada.

§ 4º A complementação documental destina-se ao saneamento de falhas formais, à apresentação de esclarecimentos e à comprovação de condições preexistentes à inscrição, sendo vedada a substituição integral da prática apresentada ou a inclusão de nova iniciativa após o encerramento das inscrições.

§ 5º O não atendimento à solicitação no prazo estabelecido poderá resultar na inabilitação do OPM, quando a pendência comprometer a comprovação de requisito obrigatório, ou na desconsideração da informação não comprovada, quando relacionada exclusivamente à avaliação técnica, mediante decisão fundamentada.

6.6. A inscrição deverá ser acompanhada de declaração de veracidade e autenticidade das informações e dos documentos apresentados, subscrita pelo titular do OPM ou por representante institucional expressamente autorizado, bem como de autorização para divulgação institucional, de caráter informativo e não comercial, das boas práticas apresentadas, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

7. DA COMISSÃO AVALIADORA E DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO

7.1. A SPM designará, por ato próprio, comissão avaliadora composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes, preferencialmente de diferentes áreas técnicas, com atribuições e composição formalmente publicadas.

7.2. Compete à comissão avaliadora:

I – verificar o cumprimento dos requisitos de habilitação;

II – analisar as práticas inscritas e os respectivos documentos comprobatórios;

III – atribuir pontuação fundamentada, conforme os critérios estabelecidos no Anexo I;

IV – elaborar e divulgar, pelos canais oficiais, os resultados preliminares;

V – prestar informações e subsídios para a apreciação dos recursos;

VI – consolidar os resultados definitivos e encaminhá-los à autoridade competente para homologação.

7.3. Cada prática será avaliada, de forma independente, por pelo menos 2 (dois) integrantes da comissão.

Parágrafo único. A nota de cada critério corresponderá à média aritmética das pontuações atribuídas pelos avaliadores, arredondada a duas casas decimais, sendo a nota final da prática obtida pela soma das médias dos critérios.

7.4. Os integrantes da comissão deverão declarar situações de impedimento ou conflito de interesses e abster-se de avaliar práticas com as quais tenham mantido participação direta, vínculo ou interesse capaz de comprometer sua imparcialidade.

7.5. O procedimento compreenderá as seguintes etapas:

I – habilitação documental, de caráter eliminatório;

II – avaliação técnica das práticas, conforme o barema do Anexo I;

III – divulgação dos resultados preliminares;

IV – interposição e apreciação de recursos;

V – homologação e divulgação dos resultados definitivos;

VI – certificação institucional dos OPMs habilitados e aprovados.

8. DA PONTUAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA CERTIFICAÇÃO

8.1. Cada prática será avaliada mediante pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, distribuídos entre os 7 (sete) critérios e respectivos subcritérios constantes do Anexo I.

Parágrafo único. A atribuição de pontuação deverá ser fundamentada nas evidências apresentadas, com indicação dos documentos utilizados e justificativa correspondente.

8.2. Será considerada apta a fundamentar a certificação a prática que, cumulativamente:

I – alcançar pontuação total mínima de 60 (sessenta) pontos;

II – obter, no mínimo, 10 (dez) dos 20 (vinte) pontos previstos para o critério de relevância e coerência da prática;

III – obter, no mínimo, 8 (oito) dos 15 (quinze) pontos previstos para o critério de resultados e evidências verificáveis;

IV – atender aos requisitos eliminatórios de habilitação e às salvaguardas obrigatórias de proteção de dados pessoais e prevenção da revitimização.

8.3. Será certificado o OPM que obtiver habilitação institucional e apresentar pelo menos uma prática considerada apta, nos termos do item 8.2.

§ 1º Caso o OPM apresente duas práticas, cada uma será avaliada separadamente, vedadas a soma ou a média das respectivas pontuações para fins de certificação.

§ 2º Será emitido apenas um certificado por OPM em cada ciclo de avaliação, com identificação de todas as práticas consideradas aptas.

8.4. Não haverá número predeterminado de certificados nem competição por vagas, sendo assegurada a certificação de todos os OPMs que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital.

8.5. A classificação dos OPMs poderá ser utilizada exclusivamente para fins de organização, sistematização, transparência e divulgação institucional das boas práticas, sem implicar a criação de categorias, níveis ou distinções de certificação não previstos neste Edital.

8.6. A avaliação considerará a adequação da prática ao problema público identificado, a consistência das evidências, a verificabilidade dos resultados e a compatibilidade das ações com a realidade territorial e institucional do município.

Parágrafo único. O porte do município, o volume de recursos empregados ou a inexistência de serviços especializados locais não constituirão, isoladamente, fundamento para desclassificação, desde que demonstradas estratégias adequadas de articulação, atendimento e encaminhamento.

9. DO CRONOGRAMA

9.1. O procedimento de certificação observará o seguinte cronograma:

Etapa	Data ou período
Publicação do Edital	12/11/2026
Período de inscrições	12 a 23/11/2026
Habilitação documental	24 e 25/11/2026
Divulgação do resultado preliminar da habilitação	27/11/2026
Recursos contra a habilitação	28 e 29/11/2026
Julgamento dos recursos e habilitação definitiva	30/11/2026
Avaliação técnica das práticas	01 a 03/12/2026
Divulgação do resultado técnico preliminar	04/12/2026

Recursos contra o resultado técnico preliminar	05 e 06/12/2026
Julgamento dos recursos e divulgação do resultado definitivo	07/12/2026
Cerimônia de certificação	10/12/2026

9.2. Eventuais alterações do cronograma deverão ser motivadas e divulgadas previamente pelos mesmos canais oficiais utilizados para publicação deste Edital, assegurados a publicidade, a isonomia e prazos razoáveis para manifestação dos interessados.

9.3. Os prazos estabelecidos deverão observar os dias úteis e as condições de funcionamento dos canais institucionais indicados para inscrição e interposição de recursos, quando aplicável.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caberá recurso administrativo fundamentado contra a decisão de não habilitação e contra o resultado preliminar da avaliação técnica, nos prazos previstos no cronograma, mediante encaminhamento ao endereço eletrônico supev.spm@spmba.ba.gov.br ou a outro canal oficial expressamente indicado pela SPM.

10.2. O recurso deverá identificar o OPM, a prática inscrita, a decisão impugnada e os fundamentos da contestação.

10.3. Não será admitida, em sede recursal, a apresentação de nova prática ou a alteração substancial do objeto originalmente inscrito.

Parágrafo único. Serão admitidas alegações relativas a erros materiais, de enquadramento, de aplicação dos critérios ou de valoração das evidências tempestivamente apresentadas.

10.4. Os recursos deverão ser apreciados de forma motivada por integrantes que não tenham participado diretamente da avaliação recorrida, sempre que possível, observados os impedimentos e as condições de imparcialidade.

10.5. As decisões dos recursos serão encaminhadas à autoridade competente para homologação dos resultados definitivos.

10.6. Os resultados e as respectivas decisões serão disponibilizados aos OPMs interessados, resguardadas as informações protegidas por sigilo e pela legislação de proteção de dados pessoais.

11. DA EMISSÃO, DA PUBLICIDADE E DO CANCELAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

11.1. A SPM emitirá o Certificado Estadual de Boas Práticas dos Organismos de Políticas para as Mulheres da Bahia em nome do OPM certificado, contendo:

I – denominação institucional do organismo;

II – município de vinculação;

III – ciclo de certificação de 2026;

IV – identificação da prática ou das práticas reconhecidas;

V – respectivos eixos temáticos;

VI – assinatura da autoridade competente.

11.2. A entrega dos certificados ocorrerá, preferencialmente, em formato físico, durante a Cerimônia Estadual de Certificação promovida pela SPM.

Parágrafo único. Na hipótese de não comparecimento do representante do OPM à solenidade, o certificado será disponibilizado em formato digital, por meio do endereço eletrônico institucional informado no ato da inscrição, sem qualquer prejuízo ao reconhecimento ou à validade da certificação concedida.

11.3. A SPM poderá divulgar catálogo de boas práticas, promover intercâmbio de experiências e dar publicidade à relação dos OPMs certificados, observadas as disposições da LGPD, as exigências de confidencialidade e as autorizações legalmente necessárias.

11.4. O reconhecimento institucional limitar-se-á às evidências e ao período avaliados, não representando chancela permanente da atuação do OPM nem certificação integral de todos os seus serviços e atividades.

11.5. A constatação de fraude, falsidade documental relevante ou uso indevido do certificado poderá ensejar a revisão ou o cancelamento da certificação, mediante decisão motivada da autoridade competente da SPM, precedida de procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O OPM interessado deverá ser formalmente notificado para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo das demais providências legalmente cabíveis.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Edital observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e terá como finalidades a habilitação dos OPMs, a análise das inscrições, a avaliação das boas práticas, a emissão dos certificados e a divulgação institucional, de caráter informativo e não comercial, das experiências reconhecidas.

12.2. Serão coletados e tratados exclusivamente os dados pessoais necessários à execução das etapas previstas neste Edital, compreendendo, especialmente, informações de identificação e contato funcional dos representantes dos OPMs e dados constantes dos documentos apresentados para comprovação das práticas institucionais.

Parágrafo único. As evidências deverão ser apresentadas de forma anonimizada, sempre que aplicável, sendo vedada a exigência de dados pessoais sensíveis ou informações que permitam a identificação de mulheres em situação de violência atendidas pelos serviços.

12.3. A SPM, na condição de controladora dos dados pessoais tratados no âmbito deste Edital, será responsável pela adoção das medidas necessárias à sua proteção e utilização, nos limites das finalidades estabelecidas.

12.4. O acesso às informações será restrito aos agentes públicos e integrantes da comissão avaliadora devidamente autorizados, observadas suas atribuições institucionais, sendo permitido o compartilhamento de dados com terceiros exclusivamente nas hipóteses legalmente previstas, resguardados o sigilo, a privacidade e a proteção dos dados pessoais.

12.5. A SPM adotará medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais, visando prevenir acessos não autorizados, perdas, alterações, divulgações indevidas ou outras formas de tratamento inadequado ou ilícito.

12.6. Os dados e documentos serão armazenados pelo período necessário ao cumprimento das finalidades previstas neste Edital, observados os prazos legais de guarda, as normas de gestão documental e as obrigações de arquivamento aplicáveis à Administração Pública.

Parágrafo único. Encerrados os prazos de conservação legalmente exigidos, os dados poderão ser eliminados ou anonimizados, quando cabível, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

12.7. A autorização concedida pelo OPM para divulgação institucional das boas práticas não implicará autorização automática para utilização de imagens, voz, depoimentos ou quaisquer outros elementos que permitam a identificação de pessoas físicas.

Parágrafo único. Eventual divulgação desses materiais deverá observar a legislação aplicável, inclusive quanto à existência de fundamento jurídico adequado e, quando exigido, à obtenção de autorização individual, livre, informada e específica, sob responsabilidade do OPM que disponibilizar o material, sendo vedada a exposição de mulheres em situação de violência que possa comprometer sua privacidade, dignidade ou segurança.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos por decisão motivada da SPM, observados os princípios da legalidade, isonomia, publicidade, motivação e vinculação ao instrumento convocatório.

13.3. O Edital e seus resultados serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos canais institucionais definidos pela SPM, observadas as exigências legais de publicidade.

13.4. A SPM poderá promover alterações neste Edital, mediante ato motivado e divulgação pelos mesmos canais oficiais, assegurada a reabertura de prazo quando as modificações afetarem a preparação das inscrições ou os direitos dos participantes.

13.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador/BA, 11 de Novembro de 2026.

CAMILLA LIMA BATISTA
Secretária de Políticas para as Mulheres

ANEXO I – BAREMA TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO

1. Disposições gerais

1.1. Cada prática será avaliada separadamente, com base nas evidências apresentadas no prazo estabelecido neste Edital.

1.2. A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos, distribuídos entre 7 (sete) critérios técnicos.

1.3. Em cada subcritério, o avaliador deverá atribuir uma das seguintes proporções da pontuação máxima:

- 0% – requisito não demonstrado;
- 25% – requisito demonstrado de forma incipiente;
- 50% – requisito parcialmente demonstrado;
- 75% – requisito substancialmente demonstrado;
- 100% – requisito demonstrado de forma consistente.

1.4. A atribuição de pontuação deverá ser fundamentada nas evidências apresentadas, com indicação dos documentos correspondentes e justificativa sucinta.

1.5. A pontuação de cada critério corresponderá à soma dos pontos atribuídos aos respectivos subcritérios.

1.6. A nota final da prática será calculada conforme a metodologia estabelecida no item 7.3 do Edital.

2. Critérios e subcritérios

Critério 1 – Relevância e coerência da prática

Pontuação máxima: 20 pontos.

Subcritério	Pontuação máxima
Diagnóstico e pertinência do problema público	8
Clareza dos objetivos e alinhamento às políticas para as mulheres	6
Coerência entre público, metodologia e ações desenvolvidas	6
Total	**20**

Critério 2 – Articulação e responsabilidades institucionais

Pontuação máxima: 15 pontos.

Subcritério	Pontuação máxima
Participação efetiva e comprovada do OPM	6
Integração com a rede de atendimento e parceiros pertinentes	5
Definição de fluxos, responsabilidades e encaminhamentos	4
Total	**15**

Critério 3 – Diversidade, equidade e participação

Pontuação máxima: 15 pontos.

Subcritério	Pontuação máxima
Consideração de barreiras de acesso e marcadores sociais	6
Participação e escuta do público e adequação cultural	5
Medidas de não discriminação e atendimento respeitoso	4
Total	**15**

Critério 4 – Resultados e evidências verificáveis

Pontuação máxima: 15 pontos.

Subcritério	Pontuação máxima
Resultados e entregas demonstrados	7
Indicadores ou evidências quantitativas e qualitativas confiáveis	5
Aprendizados, limitações e monitoramento	3
Total	**15**

Critério 5 – Continuidade e replicabilidade

Pontuação máxima: 15 pontos.

Subcritério	Pontuação máxima
Planejamento para continuidade e institucionalização	7
Metodologia documentada e possibilidade de adaptação	5

Uso viável de recursos e capacidades locais	3
Total	**15**

Critério 6 – Criatividade e aperfeiçoamento

Pontuação máxima: 5 pontos.

Subcritério	Pontuação máxima
Solução criativa ou adaptação relevante ao contexto	3
Aprendizado e melhoria de procedimentos	2
Total	**5**

Critério 7 – Territorialidade, acesso e segurança

Pontuação máxima: 15 pontos.

Subcritério	Pontuação máxima
Adequação territorial e alcance do público prioritário	6
Acessibilidade física, comunicacional ou geográfica	5
Confidencialidade, segurança e prevenção da revitimização	4
Total	**15**

3. Quadro de consolidação da avaliação

Critério	Pontuação máxima	Nota atribuída
1. Relevância e coerência da prática	20	_____
2. Articulação e responsabilidades institucionais	15	_____
3. Diversidade, equidade e participação	15	_____
4. Resultados e evidências verificáveis	15	_____
5. Continuidade e replicabilidade	15	_____
6. Criatividade e aperfeiçoamento	5	_____
7. Territorialidade, acesso e segurança	15	_____
TOTAL	**100**	**_____**

4. Requisitos para certificação

4.1. Será considerada apta a fundamentar a certificação institucional do OPM a prática que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – pontuação total igual ou superior a 60 (sessenta) pontos;

II – pontuação mínima de 10 (dez) pontos no Critério 1;

III – pontuação mínima de 8 (oito) pontos no Critério 4;

IV – habilitação institucional regular;

V – atendimento às salvaguardas obrigatórias de proteção de dados pessoais e prevenção da revitimização.

4.2. A certificação será concedida ao OPM, e não à prática isoladamente considerada.

ANEXO II – FORMULÁRIO E ROTEIRO DE APRESENTAÇÃO DA PRÁTICA

O formulário de inscrição deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

1. Identificação do município, denominação institucional do OPM, ato de instituição, responsável pela inscrição e contatos funcionais.
2. Título da prática, eixo temático principal e eventuais eixos complementares.
3. Identificação do problema público, diagnóstico, território de execução e público alcançado.
4. Objetivos, metodologia, atividades desenvolvidas, cronograma e participação efetiva do OPM.
5. Identificação dos parceiros institucionais, responsabilidades, fluxos e articulação com a rede de atendimento e enfrentamento, quando pertinente.
6. Estratégias de promoção da equidade, acessibilidade, confidencialidade, segurança e prevenção da revitimização.
7. Resultados alcançados, indicadores utilizados, período de referência, evidências disponíveis e limitações identificadas.
8. Estratégias de continuidade, recursos empregados, aprendizados e possibilidades de replicação ou adaptação da prática.
9. Relação numerada dos documentos comprobatórios anexados, sem exposição de dados pessoais sensíveis ou informações que permitam identificar pessoas atendidas.
10. Declaração institucional de veracidade das informações, compromisso com a observância da LGPD e autorização para divulgação institucional não comercial das informações legalmente permitidas.

ANEXO III – CHECKLIST DE HABILITAÇÃO

A comissão avaliadora deverá verificar o atendimento aos seguintes requisitos:

- ☐ Formulário institucional preenchido e assinado pelo titular do OPM ou representante expressamente autorizado.

- ☐ Documento comprobatório da existência institucional e das atribuições do OPM, conforme item 4.5 do Edital.
- ☐ Identificação do município, do OPM e do responsável institucional.
- ☐ Descrição da prática e demonstração da participação efetiva do OPM.
- ☐ Compatibilidade do período de execução com o prazo previsto no Edital.
- ☐ Enquadramento da prática em pelo menos um dos eixos temáticos previstos.
- ☐ Apresentação de evidências pertinentes, observadas as exigências de anonimização e proteção de dados pessoais.
- ☐ Declaração de veracidade e autenticidade das informações.
- ☐ Compromisso com a proteção de dados pessoais, a segurança e a prevenção da revitimização.
- ☐ Autorização para divulgação institucional das informações permitidas, nos limites legais.

Resultado da habilitação:

( ) Habilitado

( ) Não habilitado

Justificativa, em caso de não habilitação:

ANEXO IV – FICHA PADRONIZADA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

Identificação

Município: _____

OPM: _____

Prática: _____

Avaliador(a): _____

Data da avaliação: //_____

1. Pontuação atribuída

Critério	Pontuação máxima	Nota atribuída
1. Relevância e coerência da prática	20	_____
2. Articulação e responsabilidades institucionais	15	_____
3. Diversidade, equidade e participação	15	_____
4. Resultados e evidências verificáveis	15	_____
5. Continuidade e replicabilidade	15	_____
6. Criatividade e aperfeiçoamento	5	_____
7. Territorialidade, acesso e segurança	15	_____
TOTAL	100	_____

2. Fundamentação da avaliação

Critério 1 – Relevância e coerência da prática

Evidências consideradas e justificativa:

Critério 2 – Articulação e responsabilidades institucionais

Evidências consideradas e justificativa:

Critério 3 – Diversidade, equidade e participação

Evidências consideradas e justificativa:

Critério 4 – Resultados e evidências verificáveis

Evidências consideradas e justificativa:

Critério 5 – Continuidade e replicabilidade

Evidências consideradas e justificativa:

Critério 6 – Criatividade e aperfeiçoamento

Evidências consideradas e justificativa:

Critério 7 – Territorialidade, acesso e segurança

Evidências consideradas e justificativa:

---

3. Verificação dos requisitos de certificação

Habilitação institucional regular:

( ) Sim ( ) Não

Pontuação mínima de 10 pontos no Critério 1:

( ) Sim ( ) Não

Pontuação mínima de 8 pontos no Critério 4:

( ) Sim ( ) Não

Pontuação total igual ou superior a 60 pontos:

( ) Sim ( ) Não

Atendimento às salvaguardas obrigatórias:

( ) Sim ( ) Não

4. Conclusão da avaliação

( ) Prática apta a fundamentar a certificação institucional do OPM.

( ) Prática não apta a fundamentar a certificação institucional do OPM.

Fundamentação conclusiva:

Local e data: _____

Assinatura do(a) avaliador(a): _____